



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

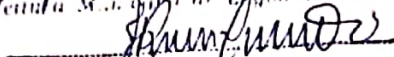
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX: (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Certifico que a Lei n.º 262/98
Se encontra registrada no Livro N.º 002

A Fols 126 e 127

Lagoa Grande, 30/09/98
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG


Encarregado

LEI N.º 262/98

ASSEGURA AO IDOSO TRATAMENTO ESPECIAL.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que a Comunidade e o Estado tem a obrigação de amparar as pessoas idosas;

Considerando que as pessoas idosas de nosso Município estão se submetendo à horas de espera para conseguirem consulta e tratamento médico junto ao Serviço Municipal de Saúde.

Art. 1.º - Fica assegurado ao idoso, em âmbito municipal, o direito à consulta e a tratamento médico, independentemente de ter que se submeter a formação de filas para cadastro ou concessão de fichas.

Parágrafo Único - Considera-se idoso para efeito desta Lei pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Art. 2.º - O Município se compromete a estabelecer critérios que permitirão aos idosos o acesso ao Serviço Municipal de Saúde na forma estabelecida no artigo primeiro.

Art. 3.º - Os idosos receberão tratamento especial, dispensando na forma desta lei, o cadastramento e ao controle prévio do serviço de saúde.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 30 de setembro de 1.998.


ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal


HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo